

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo de Compromisso de Compensação - APP - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Ubá, 24 de fevereiro de 2021.

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

Pelo presente instrumento, Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.625.899/002-44, com endereço na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, nº 300, Chácara das Palmeiras, Cataguases/MG, CEP: 36.774-550, neste ato representado por Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira, brasileiro, casado, Zootecnista, portador da carteira de identidade MG- 11.031.850 SSP/MG, CPF nº 039.000.936-95, residente e domiciliado na Rua Alino Correia Borges, nº 15, apto 202, Bairro Nova Era, Viçosa/MG, CEP: 36.574-188, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 e parágrafos da Lei estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, se compromete por meio deste perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA** a compensar a intervenção realizada em Área de Preservação Permanente, nos termos e condições a seguir expostos.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência do Compromisso**

Este Termo de Compromisso terá vigência até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações, assumidas por parte do signatário, contidas no Parecer Único nº 25895933 (condicionantes 02, 03 e 04 – processo SEI nº 1370.01.0006930/2021-79), anexo deste termo de compromisso.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto do Compromisso e prazos para cumprimento**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação de:

**II.1** – Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e a condicionante nº 02 do Parecer Único nº 25895933 referente ao processos de regularização ambiental SLA nº 1333/2020 e SEI nº 1370.01.0005373/2020-23 - AIA, formalizado junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei nº 20.922/2013 e a Resolução Conama nº 369/2006, constantes no corpo do documento autorizativo AIA, conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

**Prazo:** Conforme Parecer Único nº 25895933

**II.2** – Comprovar a recuperação por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados

conforme prazo estipulado na condicionante nº 03, do Parecer Único nº25895933, a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (10 anos).

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – Da responsabilidade

**III.1** – O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.

**III.2** – Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

**III.3** - Providenciar, às suas expensas, o registro deste Termo de Compromisso perante o cartório de Títulos e Documentos.

### IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

**IV.1** - Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;

**IV.2** - Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

**IV.3** - Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;

**IV.4** - Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

E para firmeza e prova, e assim de haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

Ubá, 24 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente**, em 24/02/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira, Usuário Externo**, em 24/02/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25896301** e o código CRC **B7F989E8**.